

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 41

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 5 de março de 2015

MPPE se reúne com a SES em busca de soluções para agilizar o atendimento

Encontro tratou das filas de espera para cirurgias e outros procedimentos em hospitais da rede pública de Caruaru

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) apresentou pauta de reivindicações contendo 15 itens pleiteando o monitoramento permanente do sistema de saúde no município de Caruaru (Agreste Central) e agilidade no atendimento das listas de espera, em reunião na sede da Secretaria Estadual de Saúde (SES) de Pernambuco, no Bongi, Recife, realizada na quinta-feira (26 de fevereiro). A SES tem um prazo de 30 dias para apresentar as respostas referentes às deliberações.

Entre as principais demandas apresentadas pelo promotor de Justiça Paulo Augusto Oliveira, da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, estão a entrega de um plano de ação para diminuir as longas filas de espera registradas nos hospitais Regional do Agreste, no bairro Indianópolis, e Mestre Vitalino, bairro Luiz Gonzaga. No total, são mais de 800 pacientes aguardando a realização de exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética e cinti-

lografia óssea e procedimentos de especialidades oftalmológicas. Na ocasi-



ção, também foi delibera-

do a questão do atendimento infantil, tendo em vista que 255 crianças estão na lista de espera para a reali-

zação de cirurgias pediátricas de média e alta com-

plexidade.

Sobre as listas de espera, o promotor de Justiça ressalta que a demanda está em discussão com a SES há dois anos, período no qual alguns avanços foram obtidos. No entanto, “a busca por um diálogo transparente e construtivo continua, pois é necessário normalizar o processo de marcação de consultas, com a contratação de novos médicos e instauração de planos de ação, no intuito de suprir a grande demanda”, explicou Paulo Augusto.

Uma próxima reunião foi

agendada para o dia 9 de abril, às 14h, na sede da SES, a fim de dar continuidade ao assunto.

Participantes - Além do promotor, o encontro contou com a presença do secretário Estadual de Saúde de Pernambuco, José Iran Costa Júnior; secretária executiva de Regulação em Saúde, Andreza Barkokebas; secretária executiva de Atenção à Saúde, Cristina Mota; diretora-geral de Gestão do Trabalho, Rita Antonino Tenório; e gerente de Acompanhamento Judicial, Luciana Paraíso.

RIBEIRÃO VIII

Atos de improbidade motivam nova ação contra ex-prefeito

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública por atos de improbidade administrativa contra o ex-prefeito de Ribeirão (Mata Sul), Clóvis José Pragana Paiva (2005 a 2012), a partir de irregularidades identificadas pela auditoria feita pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), no exercício financeiro de 2012.

A ação do MPPE, ingressada pela promotora de Justiça de Ribeirão Fabiana Tavares e o Grupo de Trabalho de Defesa do Patrimônio Público (GT Patrimônio), requer a condenação do ex-prefeito Clóvis Paiva pelos atos de improbidade que causaram prejuízo ao erário e

que atentaram contra os princípios da administração pública. Requer também a notificação do ex-prefeito para oferecer resposta por escrito, no prazo de 15 dias; bem como a notificação do município de Ribeirão, a fim de se pronunciar sobre a lide.

O recurso aplicado na manutenção e desenvolvimento de ensino foram de 24,53% da receita definida pelo artigo 212, descumprindo a exigência do mínimo de 25%. Ficou evidenciado também que a despesa total com pessoal ultrapassou o limite legal nos três quadrimestres do exercício de 2012. Houve ainda uma diferença a maior de

R\$ 52.591,17 no repasse do Executivo ao Legislativo.

O TCE constatou a inexistência de saldo financeiro suficiente à quitação de restos a pagar. Segundo o relatório de auditoria do órgão, “houve incremento do déficit financeiro de R\$ 24.019.556,21 em 2011 para R\$ 28.666.621,10, bem como um aumento da dívida flutuante e redução da dívida consolidada. Registrou ainda que o endividamento junto à Previdência Social vem aumentando pela não amortização de dívidas reconhecidas e o não recolhimento regular das obrigações correntes”.

Apesar disso, o município de

Ribeirão, no exercício 2012, ainda realizou despesas novas, no valor de R\$ 1.540.777,38, nos dois últimos quadrimestres sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa, em desrespeito à regra prevista no artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal (*É vedado ao titular de Poder, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito*).

Mais informações
www.mppes.mp.br

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Acesso a lan houses deve ser monitorado

O aumento da frequência de crianças e adolescentes de Ribeirão (Mata Sul) em casas de diversões eletrônicas como *lan houses*, *flipperamas* e *cybercafés*, motivou a expedição de recomendação pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a fim de buscar disciplinar a entrada e permanência dos jovens nesses estabelecimentos. A recomendação prevê, entre outras medidas, que a permanência e entrada de crianças a partir de 10 anos nesses locais seja feita mediante autorização por escrito dos pais ou responsáveis, e que os proprietários dos estabelecimentos tenham a referida autorização. A iniciativa é da promotora de Justiça Emanuele Martins Pereira.

O Conselho Tutelar de Ribeirão enviou informações ao MPPE

dando conta de casos em que adolescentes se encontram dependentes de acesso à internet e que isso tem interferido na sua formação, prejudicando inclusive o desempenho escolar e demais atividades. Além disso, o MPPE tem recebido informações de que as casas de jogos eletrônicos vêm reiteradamente descumprindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Além dos proprietários dos estabelecimentos de diversão eletrônica, o documento também foi expedido para a administração municipal, que deve tomar as providências necessárias para o encerramento das atividades das casas de *videogame*, *flipperama*, *cybercafés* e *lan houses* que não tenham alvará de funcionamento.

Mais informações
www.mppes.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO MP N° 040/2014

ADVERTÊNCIA

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos Autos de Processo de Sanção Administrativa SIIG 0042772-4/2014, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa **CONSTRUTORA WERNECK RUSSO LTDA, CNPJ 03.965.269/0001-09**, em razão do não cumprimento parcial das obrigações contidas no projeto básico quanto aos pontos elencados e detalhados nas Cl's n°s 326 e 399/2014 ambas exaradas pelo DEMIE. **RESOLVE:** aplicar à empresa acima citada a penalidade de **ADVERTÊNCIA** com fulcro no Art. 87, I da Lei n° 8.666/93 c/c Cláusula Décima Quarta inciso I do referido contrato. Prazo para recurso: 05 (cinco) dias úteis.

Recife, 04 de março de 2015.

Carlos Augusto A. Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 479/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**, 3º Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02.02.2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 480/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA**, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar no Procedimento Administrativo 015/2014 e no Procedimento Administrativo 012/2015, em trâmite na 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 481/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a grande quantidade de autos ainda existente no acervo da Central de Inquéritos da Capital, bem como a média diária de ingresso de novos autos;

CONSIDERANDO a recomendação do CNMP, no sentido de distribuir imediatamente os autos no acervo da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o atual déficit do quadro de Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 109/2015, da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Instituir Comissão de analistas ministeriais, com o objetivo de auxiliar os Promotores de Justiça na análise dos autos em acervo na Central de Inquéritos da Capital.

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a presente Comissão:

DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA	189.102-2
ANA DANIELA MACEDO RAMOS DE ANDRADE LIMA	189.459-5
CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO	189.461-7
GLENDIA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA	189.496-0
LUCIELLY CAVALCANTI DE OLIVEIRA	189.049-2
BENEDITO ALVES TIU JÚNIOR	189.304-1
KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA	189.348-3
SELENE CARVALHO PADILHA	189.457-9
FRANCECLÁUDIO TAVARES DA SILVA	189.103-0
LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES	189.699-7
MARCELO BORBA BARBOSA	189.068-9
ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA	189.698-9
MARIA AMÉLIA SANTOS AZEVEDO E SILVA	189.484-6
FILIFE SOUZA PESSOA DE LUNA	189.716-0
MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE	189.480-3
CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO	189.705-5
JOSANY XAVIER DE MENEZES	189.568-0

III - A presente Portaria produzirá efeitos por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 02/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 482/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a quantidade de inquéritos que serão analisados - em virtude das designações realizadas por meio da Portaria PGJ nº 481/2015 -, os quais terão de passar pelos trâmites administrativos, mas sem dificultarem as rotinas já normalmente desenvolvidas no setor;

CONSIDERANDO que nesta Central está armazenada significativa quantidade de objetos do crime, muitos dos quais podem estar vinculados a autos desse acervo;

CONSIDERANDO que esta Central regularmente recebe ofícios de juízos criminais, para que se lhes faça a remessa de objetos do crime;

CONSIDERANDO a necessidade de que esses objetos sejam separados, identificados, catalogados e, em sendo o caso, encaminhados ao devido destino;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 110/2015, da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Instituir Comissão de técnicos ministeriais para, em horário extraordinário, adotarem as devidas providências administrativas em relação aos inquéritos e objetos do crime acima referidos.

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a presente Comissão:

Adriano Márcio Arrais de Oliveira, mat. 187.862-0;
Sara Souza e Silva Fonseca, mat. 189.002-6;
Marina Barros Moura de Carvalho, mat. 189.499-4;
Josineide Barreto de Freitas, mat. 188.270-8;
Cristiano Bakker de Castro, mat. 188789-0;
Francisco Ildelfonso Bandeira Modesto, mat. 188268-6;
Solange Maria Rodrigues da Silva, mat. 188436-0;
Edilma Maria de Lima, mat. 187685-6;
Pedro Paulo de Almeida Hora, mat. 188424-7;
Marcela Cavalcanti da Costa Lima Ferreira, mat. 188.947-8; e
Robson de Albuquerque Vieira, mat. 188557-0.

III - Ao final dos trabalhos, os servidores acima designados deverão apresentar relatório das atividades desempenhadas.

IV - A presente Portaria produzirá efeitos por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 02/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 483/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Adiar o início das férias escalares do Bel. **LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, de 03/03/2015 para 20/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 484/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Adiar o início das férias escalares do Bel. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, de 03/03/2015 para 15/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Igor Sousa, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Fação (Jornalismo), Adélia Andrade, Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 485/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 16/2015 - CASPJC, da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, atuar cumulativamente nos feitos em tramitação na Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca de Caruaru, durante as férias do Bel. Keyller Toscano de Almeida, que estão vigentes neste mês de março.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 426/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 038/2015, da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, durante o período de 02/03/2015 a 19/03/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicada por ter saído com incorreção no DOE de 27/02/2015)

PORTARIA POR-PGJ N.º 475/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FERNANDA FERREIRA BRANCO**, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10ª Promotor de Justiça Cível da Capital, a partir da presente data, durante as férias da Bela. Mainan Maria da Silva, que estão programadas para o mês de março do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicada por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 03.03.2015

Expediente n.º: 016/15
Processo n.º: 0006586-7/2015
Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 42/15
Processo n.º: 0007549-7/2015
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 168/15
Processo n.º: 0007929-0/2015
Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus para este Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 14/15
Processo n.º: 0008191-1/2015
Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 005/15
Processo n.º: 0008197-7/2015
Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 029/15
Processo n.º: 0004488-6/2015
Requerente: **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0006279-6/2015
Processo n.º: 0006279-6/2015
Requerente: **JULIANA PAZINATO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 155/15
Processo n.º: 0006344-8/2015
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/15
Processo n.º: 0006378-6/2015
Requerente: **SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/15
Processo n.º: 0006461-8/2015
Requerente: **MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo o afastamento, sem ônus para este Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/15
Processo n.º: 0006475-4/2015
Requerente: **CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0006733-1/2015
Requerente: **HEBERT JOSÉ ALBUQUERQUE RAMALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0006800-5/2015
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ante a declaração de licença do IRH, concedo 75 (setenta e cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 09.01.2015, nos termos do artigo 65, § 1º, b, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of nº 007/2015
Processo n.º: 0006982-7/2015
Requerente: **SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 003/15
Processo n.º: 0007042-4/2015
Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0007092-0/2015
Requerente: **ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 108/15
Processo n.º: 0007224-6/2015
Requerente: **SONIA MARA ROCHA CARNEIRO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 084/15
Processo n.º: 0007296-6/2015
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 115/15
Processo n.º: 0007479-0/2015
Requerente: **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para registro.*

Expediente n.º: 071/15
Processo n.º: 0007512-6/2015
Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre os períodos solicitados.*

Expediente n.º: 009/15
Processo n.º: 0007578-0/2015
Requerente: **RICARDO GUERRA GABINIO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo sem ônus. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: Of ATMAD 040/15
Processo n.º: 0007685-8/2015
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0007832-2/2015
Requerente: **ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.*

Expediente n.º: 010/15
Processo n.º: 0007949-2/2015
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/15
Processo n.º: 0008075-2/2015
Requerente: **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamiento.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0008170-7/2015
Requerente: **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamiento.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de março de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 03.03.2015

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0008420-5/2015
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 445/2015, publicada em 02.03.2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 39/15
Processo n.º: 0008422-7/2015
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 443/2015, publicada em 28.02.2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 25/15
Processo n.º: 0007540-7/2015
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 395/2015, publicada em 25.02.2015. Arquite-se.*

Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	4

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	656	300
Comunicações Internas	11	18
Outros	399	183

Recife, 27 de fevereiro de 2015.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 111 /2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 09/2015, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0005371-7/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ**, Analista Ministerial, matrícula nº188.846-3 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 19/02/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.736-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/02/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 112 /2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 024/2015, da Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada, protocolado sob o nº 0007960-4/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.658-4, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **16 dias**, contados a partir de 19/02/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARIA LEITE CAVALCANTE DA SILVA**, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 188.385-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/02/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 003/2015

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **MARÇO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 31 de MARÇO de 2015**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRICULA
Frederico João Machado Lundgren	189.048-4
José Antonio Pereira Cabral	187.795-0
Lucielly Cavalcante de Oliveira	189.049-2
Luiz Pereira da Silva Filho	189.046-8
Michelle Galhardo de Barros Corrêa	189.050-6
Raissa Bezerra Monteiro	187.929-4
Raquel Borba de Melo	189.051-4

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 02 ANOS	
NOME	MATRICULA
Amanda Queiroz de Siqueira Santos	189.458-7
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189.459-5
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	189.460-9
Cláudio Firmino Cabral Filho	189.461-7
Ewerton dos Santos Pimentel	189.462-5
Francislene Gomes da Silva	189.463-3
Josilene Alves da Silva	189.465-0
Karla Pereira dos Santos	189.464-1
Marconi Aurélio de Barros Matos	189.468-4
Mariana de Brito Oliveira Silva	189.469-2
Renata Pereira Garcia	189.470-6
Rita de Cássia Nascimento de Santana	189.471-4
Sheila Pinto Giordano	189.474-9
Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	189.476-5

Obs: * Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 03 de março de 2015.

Ana Luiza De Moura Oliveira Nogueira
Presidente da CAD/PGJ

Promotorias de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 03/15

Anexo 99 do Inquérito Civil nº. 01/99
Ref. Andrea Guerra Buffet

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística;

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de procedimento de investigação instaurado em razão de denúncias dando conta da prática de poluição sonora por parte do estabelecimento denominado Andrea Guerra Recepções, localizado na Praça Coronel Cornélio Padilha, nº. 45, Bairro Novo, Olinda/PE;

CONSIDERANDO que, no bojo dos autos, foram determinadas e cumpridas diversas diligências, entre as quais apresentação de defesa pela investigada (fls. 28/68) e ofício da Secretaria de Planejamento e Controle Urbano informando que o estabelecimento apresenta "isolamento acústico parcial" (fl. 74);

CONSIDERANDO o teor de ofício da Secretaria Executiva de Controle Urbano informando que a denunciada apresentou um novo contrato de acústica com a empresa Recife Diversões sob a forma de Proposta (nº. 926-01), devidamente aceita, convertendo-a em contrato com a explicação de que a instalação estaria em andamento, razão pela qual lhe foi concedido o Alvará Provisório (licença de localização e funcionamento) por 90 (noventa) dias, tempo esse necessário para a conclusão do novo trabalho, comprometendo-se a reduzir o som até lá (fl. 204).

CONSIDERANDO o conteúdo do parecer técnico da Gerência de Engenharia e Arquitetura do MPPE concluindo que as instalações físicas do Buffet Andrea Guerra Recepções (unidade Bairro Novo) não apresentam condições satisfatórias para um isolamento acústico, necessitando de reparos preliminares que diminuam o impacto sonoro gerado pela casa de festa (fls. 144/148);

CONSIDERANDO que a implantação de tratamento acústico pode constituir medida inócua se o imóvel não possui estrutura para receber o referido tratamento ou se o projeto não se afigura idôneo/eficiente, circunstância que precisa ser averiguada antes da celebração de eventual Termo de Ajustamento de Conduta, tendo sido requisitada a informação ao setor de Engenharia e Arquitetura do MPPE;

CONSIDERANDO que, mesmo sob a égide do Alvará Provisório, moradores do entorno compareceram a essa Promotoria de Justiça no dia 20/01/2015, queixando-se sobre a permanência do excesso de ruídos causados pelo estabelecimento, relatando, ainda, a inexistência de sinais de qualquer obra ou reforma na citada casa de recepção (fl. 220);

CONSIDERANDO que também houve contato telefônico de moradores informando que, nos dias 27 e 28/02 de 2015, foram realizadas festas com som muito acima dos limites permitidos, porquanto fora retirado um revestimento (torro do telhado), o qual cobria a casa e mitigava insuficientemente a poluição sonora advinda do interior do estabelecimento, consoante certidão de fl. 230;

CONSIDERANDO que, se não bastasse a permanência das queixas, o prazo do Alvará Provisório concedido à investigada se expirou em 01/03/2015;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO:

a) que proceda à imediata INTERDIÇÃO do estabelecimento Andréa Guerra Recepções, localizado na Praça Coronel Cornélio Padilha, nº. 45, Bairro Novo, Olinda/PE, tendo em vista a expiração da Licença Provisória de Localização e Funcionamento no dia 01/03/2015, bem assim a não implantação ou inadequação de projeto de tratamento acústico no local;

b) o envio de cópia do processo administrativo referente à poluição sonora causada pelo estabelecimento em questão no prazo de 5 (cinco) dias e, caso não exista, a sua imediata instauração, garantindo à demandada a ampla defesa e o contraditório;

c) a realização de vistoria no estabelecimento, com a presença de técnicos, a fim de verificar a idoneidade do projeto acústico apresentado pela demandada, bem assim a necessidade de realização de obras/reparos preliminares à sua implantação (Prazo: 15 dias);

d) que se abstenha de conceder alvará de localização e funcionamento à demandada, ainda que provisório, até que sejam providenciadas as obras, reparos e implantação de projeto de tratamento acústico, idôneos a fazer cessar os incômodos que vêm sendo suportados pela vizinhança, o que deve ser constatado mediante realização de vistoria no estabelecimento quando de seu funcionamento com som, a fim de que seja verificada a obediência aos níveis máximos permitidos pela Lei Municipal nº. 5.455/05 (art. 10 e 18, § 2º), devendo as medições serem realizadas por meio de decibelímetro (art. 11), com envio de relatório circunstanciado a essa Promotoria de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias após sua realização;

e) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente do Patrimônio Histórico-Cultural, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Recife (PE), 03 de março de 2015.

Belize Câmara Correia
Promotora de Justiça

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº 4846297.
Arquimedes nº 2014/1777209.

PORTARIA Nº 012/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrassinada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante esta Promotoria de Justiça por representante de associação civil, no sentido da existência de irregularidades no atendimento educacional realizado no CAEER – Centro de Atendimento Especializado do Recife, situado neste município;

CONSIDERANDO, ainda segundo o noticiante, que os alunos foram proibidos de renovar matrículas, bem como houve diminuição de oficinas e atividades, além do mau uso de alimentos e do transporte;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, da CF/88);

CONSIDERANDO a determinação infraconstitucional para atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais na rede regular de ensino (artigos 4º, inciso III, c/c 7º, inciso I e II, da Lei nº 9.394/96 – LDB);

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO o lapso temporal decorrido desde então;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 012/2015**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- Sem prejuízo do acima exposto, sejam requisitados esclarecimentos ao Secretário Estadual de Educação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, colacionando os documentos comprobatórios do alegado;

3- Oficie-se ao noticiante, dando-lhe ciência da presente instauração e requisitando-lhe remeter lista com a realação de alunos cujas matrículas foram negadas, conforme afirmou, tudo no prazo de 20 (vinte) dias;

4- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

5- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 02 de março de 2015.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES**

**PORTARIA 008/15-17 DE CONVERSÃO DE PP
INQUÉRITO CIVIL nº 026/14-17ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do SHOPPING TACARUNA sobre inexistência de fila de preferência.

Considerando a tramitação do PP nº 026/14-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 026/14-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 04 de março de 2015.

Mavíael de Souza Silva
16ª Promotor de Justiça

em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 48/15 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor da presente Notícia de Fato consistente em relato da noticiante solicitando auxílio no sentido de encontrar uma acomodação para a usuária Cleidiane Severina da Silva, que não tem lugar para ficar;

Considerando que instada a se pronunciar, a Diretoria do nosocômio em questão ofertou resposta, por meio do Ofício nº 817/2014/SUPER/HC/UFPE, na qual esclareceu que é atribuição da Central Estadual de Regulação de Leitões, distribuir as pacientes da obstetrícia no Estado de Pernambuco. Informou ainda que já há vários dias estão impossibilitados de receber pacientes gestantes por conta de grave surto de infecção hospitalar no berçário;

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema *Arquimedes*, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar a falta de acomodação à usuária pelo setor de serviço social do Centro Obstétrico do Hospital das Clínicas;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. encaminhe-se ao Analista Ministerial – Área Serviço Social, para análise e pronunciamento.

5. voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 02 de março de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 49/15 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor da presente Notícia de Fato, proveniente da Promotoria de Direito Humanos da Capital, relatando possível assédio moral sofrido pela Srª Norma Lúcia Maia, lotada, à época dos fatos, no CAPS Esperança/PCR, nesta cidade;

Considerando que, segundo apuração da PJDH, não restou demonstrada a prática do alegado assédio moral. Entrementes, há indícios de irregularidades/inadequações no serviço prestado aos usuários do CAPS Esperança.

Considerando os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema *Arquimedes*, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar irregularidades/inadequações no serviço prestado aos usuários do CAPS Esperança;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. voltem-me conclusos para deliberação;

Recife, 02 de março de 2015

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Portaria nº 003/2015 - 15º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 071/14, instaurado por esta Promotoria de Justiça, em razão da remessa do Ofício nº 226/2014-ContProc/PJM/Recife/PE, originário da Procuradoria da Justiça Militar/Recife/PE, dando conta da prestação de serviços privados realizados por Policiais Militares;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento de Preparatório nº 071/14 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Reitere-se o Ofício nº 1031/14 dos autos, devendo ser entregue por Oficial de Promotoria, acompanhado dos documentos de fls. 009/021.

Recife, 25 de fevereiro de 2015.

Lucila Varejão Dias Martins
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: **5111289**.

Número do Auto: 2014/1771111.

PORTARIA Nº 013/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 166/2014 instaurado para apurar atuação da rede no caso do idoso José Cordeiro de Melo.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se do determinado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de março de 2015

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça
17JAB

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 – RESPONSABILIDADE FISCAL

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, § único, da LC 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma LC 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada LC 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, que poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do Município de GoianaPE;

LEI N.º 12.527/2011 – TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, § 3º, II c/c art. 216, § 2º);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) devendo contar, no mínimo: "I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade" (§ 1º);

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n 10.098/00, e do art. 9 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008 (§§ 2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº. 2.848/40 (Código Penal); a Lei nº. 1.079/50; o Decreto-Lei nº. 201/67; a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 32, § 2º, "Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 10.079/50, e nº 8.429/92";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e, notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, inc. XIV, do Decreto lei nº. 201/1967, configura crime "de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente";

CONSIDERANDO que tal ato é importante para que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos;

CONSIDERANDO a existência atual de link remetendo ao "Portal da Transparência", no site da Prefeitura Municipal de Goiana, no qual não constam as informações determinadas na lei, como por exemplo sobre licitações/contratos em andamento, informações sobre servidores comissionados, temporários, cedidos, salários, receita, despesa, planejamento orçamentário, programas, prestação de contas, lei de responsabilidade fiscal, dentre outras, com exceção do "Serviço Municipal de Informação ao Cidadão", bem como a necessidade de prestar informações determinadas nas leis referidas a coletividade.

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Goiana/PE que:

A) disponibilize e gerencie página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, devendo conter no mínimo, as informações constantes do art. 8º, § 1º, da Lei nº. 12.527/2011, compreendendo os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo:

a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;

b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

a) números da licitação e do processo administrativo;

b) tipo e modalidade da licitação;

c) objeto da licitação;

d) data, hora e local da abertura das propostas;

e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;

f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);

g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

a) números do processo administrativo e da nota de empenho;

b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;

c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo:

a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;

b) data de publicação dos editais;

c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;

d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;

e) valor global e preços unitários do contrato;

f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;

g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;

h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

a) nome e cargo do beneficiário;

b) destino, período e motivo da viagem;

c) número e valor das diárias concedidas.

6 – "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – "secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – "leis municipais" vigentes;

10 – "atos normativos municipais" (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado em tempo real (contendo data da última atualização), quanto às informações supramencionadas e estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101/2000, evitando prejuízo para a população do município, notadamente a proibição de repasses e transferências de verbas por outros entes federados, bem como permitindo a ampla publicidade dos atos de gestão referidos na mencionada Lei, assegurando o efetivo exercício do direito de cidadania dos municípios e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais;

C) Seja observado o disposto no art. 9, II, da Lei n.º 12.527/2011, que determina a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

D) Seja aparelhado, capacitado e instruído todo o corpo de servidores, empregados, prestadores de serviços, servidores requisitados e demais agentes que prestem serviços ao Município, sobre o dever de prestar as devidas informações, orientações, e que não se furte, sob qualquer hipótese, a protocolar petição, requerimento ou pleito nesse sentido, salvo se eivado de manifesta ilegalidade, declarada por ato motivado, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 32 e 33 da Lei n.º 12.527/2011 e demais estabelecidas na legislação civil, administrativa e penal;

E) Seja observado o procedimento descrito nos artigos 10 a 31 da Lei n.º 12.527/2011 para fins de acesso gratuito (art. 12, caput e parágrafo único) das informações públicas, não podendo ultrapassar o prazo de 20 dias nos casos onde a complexidade autorize o fornecimento não imediato, sendo obrigatória a indicação das razões de fato e de direito da recusa (art. 11, parágrafo 1º), bem como a possibilidade de recurso da decisão denegatória;

F) Seja instruído o requerente do direito de recurso para a autoridade hierarquicamente superior (art. 15 e seguintes);

G) as informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

H) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicidade, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Goiana/PE, 03 de março de 2015.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA – IC nº 06/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público, da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2014/15303652, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, instaurado com o objetivo de averiguar a notícia de irregularidades em processos licitatórios;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSPM nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Cvil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP no respectivo livro;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Cumpra-se o despacho de fls. 336

São Lourenço da Mata, 25 de fevereiro de 2015.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **04.03.2015** :

Expediente S/Nº
Processo nº 0008230-4/2015
Requerente: MARIA JOSENILDA RIBEIRO MARINHO DA SILVA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente OF. 007/2015
Processo nº 0006085-1/2015

Requerente: JOÃO PAULO BARBOSA NETO
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente OF. 018/2015
Processo nº 0006073-7/2015
Requerente: ABRAÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente OF. 013/2015
Processo nº 0005765-5/2015
Requerente: MARIA DE FÁTIMA SOARES LIRA DE LIMA
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente OF. 024/2015-GAB-PJ
Processo nº 0008135-8/2015
Requerente: AUXILIADORA ALVES DE MATOS
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente OF. 015/2015
Processo nº 0008155-1/2015
Requerente: PEDRO SUÉLITON SOARES NETO
Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidor
Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0008489-2/2015
Requerente: JOSÉ EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0008133-6/2015
Requerente: JAILSON PEREIRA DE ALCÂNTARA
Assunto: Licença Médica - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminhamento para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 04 de março de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

